



**PARECER Nº 05/2026– Comissão de Constituição, Justiça e Redação –  
CCJR.**

*“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 02/2026 – “INS-  
TITUI O PRÊMIO JUBILEU EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MU-  
NICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 02/2026, de autoria da Vereadora TATIANNE SANTIAGO, que institui o “Prêmio Jubileu Empresarial” no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, com a finalidade de reconhecer empresas que completem 25 (vinte e cinco) ou 50 (cinquenta) anos de atividades ininterruptas no Município.

A proposição disciplina as categorias da honraria, os requisitos para concessão, a forma de comprovação documental, a realização de sessão solene e dispõe que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Encaminhado a esta Comissão, cumpre analisar a constitucionalidade, juridicidade, competência legislativa e técnica normativa.

É o relatório.

**II – DA ANÁLISE**

**2.1 Da competência e da iniciativa**

O projeto é de iniciativa parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

A Constituição Federal, por simetria, veda ao Legislativo iniciar projetos que impliquem criação de cargos, aumento de despesa ou organização administrativa do Executivo.

No caso concreto, a proposição não cria estrutura administrativa, não institui programa governamental, não impõe obrigação ao Poder Executivo e não interfere na organização administrativa municipal.

A honraria será concedida no âmbito do próprio Poder Legislativo.

Contudo, o art. 7º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo. Considerando que se trata de honraria institucional a ser entregue em sessão solene, com despesas ordinárias já inerentes à atividade parlamentar, não se vislumbra criação de despesa obrigatória nova ou permanente que configure vício de iniciativa.

Assim, sob o aspecto formal, não se verifica inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

## **2.2 Da Natureza Jurídica da Honraria**

A concessão de prêmios e homenagens constitui ato típico de reconhecimento institucional do Poder Legislativo, compatível com sua função representativa e simbólica.

Não se trata de concessão de benefício econômico, incentivo fiscal ou vantagem financeira, mas de reconhecimento honorífico, sem repercussão patrimonial.

Portanto, a matéria possui natureza institucional e simbólica, não havendo afronta aos princípios da legalidade ou da moralidade administrativa.

## **Da Técnica Legislativa**

**2.3** A proposição apresenta ementa clara, articulação adequada em artigos, definição de categorias, requisitos e forma de concessão.

O texto encontra-se formalmente adequado à Lei Complementar nº 95/1998.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 02/2026 não apresenta vício de constitucionalidade, iniciativa ou técnica legislativa, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com as normas gerais de elaboração legislativa.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

### **VOTO DO MEMBRO**

O Vereador Divino dos Reis Silva acompanha na íntegra o voto do Relator.

### **MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE**

Considerando a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026 por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deixo de proferir voto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO N. A. BORGES**

**Relator da CCJR**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião no dia 27 de fevereiro de 2026, opinou por 2 votos a 0 pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Estiveram presentes os senhores vereadores **ALAN JONES DA SILVA, ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES e DIVINO DOS REIS SILVA.**

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.

**ALAN JONES DA SILVA**

**Presidente da CCJR**

**Ato da Presidência n.º 03/2025**

**ANTONIO N. ARAUJO BORGES**

**Relator CCJR**

**Ato da Presidência n.º 03/2025**

**DIVINO DOS REIS SILVA**

**Membro CCJR**

**Ato da Presidência n.º 03/2025**